



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

LEI N°876/2000

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE AOS SERVIDORES PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder reajuste de 5% (cinco por cento) aos Servidores do Quadro Efetivo, Inativo e Pensionistas.

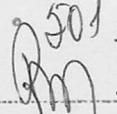
Art. 2º - O reajuste de que trata o artigo anterior será aplicado aos servidores que percebem como piso base ou salário base entre R\$ 136,50 (Cento e trinta e seis reais e cinquenta centavos) até R\$ 170,87 (Cento e setenta reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 01 de maio de 1999.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de março de 2000.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Publicado no Jornal Região 2
Ed (s) 501 17 de 23-06-2000

Responsável

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (24) 551-0145
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br